DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 1310/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/2915/2025
PROTOCOLO	: 2796691
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2025, 13/2025-1, 13/2025-2 e 13/2025-3.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre as Atas de Registro de Preços 13/2025, 13/2025-1, 13/2025-2 e 13/2025-3 formalizadas pela Fundação Serviços de Saúde de MS, objetivando a aquisição de correlatos hospitalares.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 29/2024.

Em análise, a divisão de fiscalização de saúde (DFSAÚDE) manifestou-se no sentido de que o pregão eletrônico 29/2024 e as atas de registro de preços encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 22).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços em questão (pç. 25).

Vieram os autos a esta relatoria para decisão, de acordo com o inciso IV, do art. 11, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das Atas de Registro de Preços (1ª fase), que objetivou a aquisição de correlatos

hospitalares.

Extrai-se dos autos que tanto a DFSAÚDE quanto o MPC manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preço.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei 14.133/2021).

Verifica-se que o Pregão Eletrônico 29/2024, foi instruído com: estudo técnico preliminar (pç. 1); termo de referência (pç. 3); pesquisa de preços (pçs. 4/5); designação pregoeiro e equipe de apoio (pç. 6); parecer jurídico ou técnico (pç. 7); edital e anexos (pç. 8); publicação do aviso de licitação (pç. 9); propostas dos licitantes (pç. 11); documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pçs. 12/14); Atas de Registro de Preços (pçs. 15/16), termo de adjudicação (pç. 17); termo de homologação (pç. 18).

A formalização das Atas de Registro de Preços 13/2025, 13/2025-1, 13/2025-2 e 13/2025-3 decorrentes do Pregão Eletrônico 29/2024, foi efetivada no valor de R$ 723.116,50 (setecentos e vinte e três mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei 14.133/2021.

Os documentos referentes ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **decido** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 29/2024 (1ª fase) e da formalização das Atas de Registro de Preços 13/2025, 13/2025-1, 13/2025-2 e 13/2025-3 celebrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 04.228.734/0001-83,

haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/PVJ